



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE**

**LEI Nº 1.136, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

*Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009 e dá outras providências.*

### **O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o Município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.069, de 23 de abril de 2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 01 de abril de 2016.

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito de Horizonte



*Horbe  
04/04/16*

